

Proc. 12 249/45

(CJT-1042/45)

1945

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Sebastião Sobrinho e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região nos autos do processo em que contendem com a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda:

CONSIDERANDO que não tem cabimento o presente recurso extraordinário, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

101 A 146.